

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls. 1/3

LEI Nº 317/2022.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte lei:

Art. 1º O servidor municipal que se deslocar para para localidades dentro do território de Placas, ou fora dele, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, em conformidade com esta Lei.

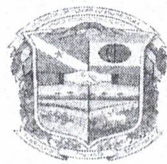
Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Parágrafo Único: Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária simples (1, 2 OU 3) correspondente às despesas com alimentação, prevista no Quadro – Valores das Diárias, acima referido.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º A Prefeita Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§ 2º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/3

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.


Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.
Parágrafo único Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas.

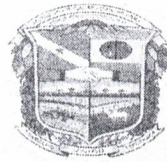
Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de junho de 2022.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.3/3

ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

	SIMPLES 1	SIMPLES 2	COMPLETA COM PERNOITE	SECRETÁRI OS DE GOVERNO	PREFEITO E VICE- PREFEITO
VILAS LONGE DO CENTRO DE PLACAS	R\$ 80,00	—————	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 600,00
CIDADES CIRCUNVIZI NHAS	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
SANTARÉM	—————	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
BELÉM	—————	—————	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
BRASÍLIA	—————	—————	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00

SIMPLES 1 – Cujas duração da viagem seja entre 3 horas e 6 horas;

SIMPLES 2 – Cujas duração da viagem seja entre 6 horas e 9 horas;

COMPLETA COM PERNOITE – Cujas duração da viagem seja acima de 9 horas COM PERNOITE (COM HOSPEDAGEM COMPROVADA);

OBSERVAÇÕES:

– Diária completa compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção.**

– Diária simples compreende recursos somente para alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção.**